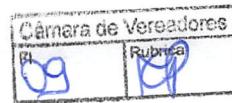




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data 09/12/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 75/2020 que “**Altera dispositivos na Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Serafina Corrêa”.**

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para alterar a redação dos artigos 202 e 204 do Código Tributário Municipal, substituindo o índice atualmente utilizado para correção monetária IGP-M – índice Geral de Preços do Mercado, para o IPCA – índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo.

Fundamentação:

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Constituição Federal, nos artigos 30, I e II, e 156 estabelece respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. A Lei Orgânica Municipal traz a mesma previsão em seu artigo 10¹.

Cabe salientar, que o Código Tributário do Município deve ser instituído e alterado através de Lei Complementar, conforme se depreende da Lei Orgânica Municipal , art.45².

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas nos prazos fixados em lei;

² Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 1º São leis complementares entre outras previstas nesta Lei:
I – Código Tributário do Município;
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

10
EP

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data 09/12/2020

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado, devendo, no entanto, ser observado o quórum para votação.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121